



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE MUSEOLOGIA

**PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO
DO SISTEMA COFEM/COREMS**

1/20

2024 - 2026

Rio de Janeiro, dez. 2023

Analisado pela Plenária
reunida na 64ª AGE
COFEM/COREMs realizada
em 02 de dezembro de 2023



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Introdução

A Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 regulamentou o desempenho das atividades de Museólogo, em qualquer de suas modalidades, constituindo objeto da profissão do Museólogo. O Decreto nº 91.775/1985, ao regulamentar a referida Lei dispôs sobre a profissão de Museólogo e autorizou a criação Conselho Federal de Museologia – COFEM e dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs. O Sistema COFEM/COREMs constitui Autarquia Federal de direito público, com autonomia técnica e financeira.

A missão do Sistema COFEM/COREMs é a de dar registro profissional, de orientar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo(a), valorizando as competências do(a) profissional, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira.

2/20

Desde sua criação, o Sistema COFEM/COREMs enfrenta restrições financeiras e de pessoal, o que impacta diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, na sua missão. A estruturação do Conselho esbarra também na ausência de recursos humanos para suprir suas demandas operacionais e gerenciais.

Em outubro de 2017 o COFEM, através de sua então Presidente, Rita de Cássia de Mattos e de Fernando Bibiani, Administrador Voluntário do COFEM, participou do Curso “Governança Corporativa Pública aplicável aos Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais com base nas Orientações do TCU”. Após avaliação das questões levantadas no curso, o COFEM passou a elaborar, trienalmente, seu Planejamento Estratégico centrado em 5 (cinco) eixos, a saber: (Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa e Transparência). A cada ano ocorre a avaliação do Planejamento pelo COFEM e por cada um dos COREMs. Desse modo as estratégias, ações e metas propostas, no planejamento podem ser adaptadas – atualizadas e/ou mantidas para a gestão do ano seguinte, à realidade vivenciada e às necessidades verificadas.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O presente documento apresenta o Planejamento Estratégico do Conselho Federal de Museologia para o período 2024-2026. Este Plano tem como objetivo fornecer um guia abrangente para orientar as ações e decisões do Sistema nos próximos 3 (três) anos, com o objetivo de fortalecer sua atuação e promover a excelência da regulação da atuação do(a) profissional Museólogo(a) no país.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1- Plano Estratégico Sistema COFEM/COREMs 2024-2026

Missão

Otimizar a Administração Institucional em benefício do(a) Profissional Museólogo(a) e da Sociedade.

Visão

Ser referência para o profissional, para as Instituições e a sociedade como uma Instituição efetiva, ética, e responsável.

Resultados

Profissionais

Valorizar o(a) Museólogo(a) proteger institucionalmente sua atividade profissional.

Sociedade / Instituições COREMs

Orientar, regulamentar e produzir referências para o exercício profissional ético e tecnicamente confiável.

Aperfeiçoar a estrutura organizacional e o processo de fiscalização.

4/20

Processos Internos e Externos

Otimizar a gestão, reavaliando sua atuação.

Zelar pela gestão de seus recursos e despesas.

Buscar proporcionar total transparência de suas ações.

Manter e ampliar o relacionamento com os(as) registrados e Instituições públicas e privadas.

Aperfeiçoar e otimizar o processo de fiscalização e orientação Profissional.

Gestão e Inovação

Aperfeiçoar a gestão do desempenho e o reconhecimento profissional.

Promover a integração e sinergia do Sistema fiscalização profissional

Promover uma gestão estratégica no Sistema COFEM/COREMs

Utilizar a TI como instrumento de inovação, controle e transparência.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2- Objetivos para a Gestão do Sistema COFEM/COREMs de 2024 a 2026

Os objetivos de gestão do Sistema COFEM/COREMs para o triênio 2024 a 2026 terão ênfase na fiscalização e na orientação profissional, associadas às diretrizes orientadoras representadas pelos cinco eixos deste Plano: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa e Transparência.

1. Administração: utilizar e atualizar o *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*, visando otimizar as ações administrativas de Secretaria e Tesouraria nos COREMs. Estabelecer orientação em relação à execução das despesas a serem efetuadas pelo Sistema COFEM/COREMs, de acordo com o previsto pelo Acórdão TCU 1.925/2019, tais como diárias, auxílio representação e *jeton*. Implementar as normas para a celebração de convênios entre o Sistema e Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos; e estabelecer condições para a concessão de patrocínio no âmbito do Sistema COFEM/COREMs. Supervisionar a aba “Transparência e Prestação de Contas” dos sítios eletrônicos dos COREMs por meio da CTC-COFEM. Implantar a gestão documental nos COREMs, em atendimento às normas do Arquivo Nacional.

5/20

2. Fiscalização: o COFEM deverá coordenar em conjunto com os COREMs o planejamento das atividades de fiscalização profissional, com destinação de verba específica para tal fim, e o envolvimento da Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional – COFEP, balizada por Resolução específica e Manual de Orientação à Fiscalização Profissional. Cada COREM deve apresentar seu Plano Anual de Fiscalização. O COFEM estabeleceu para os COREMs, desde 2020, com base nas recomendações do Acórdão TCU 1.925/2019, um percentual mínimo de 10% de sua Receita Corrente para as atividades de Fiscalização. A partir de 2024 os COREMs deverão colocar em prática as orientações emanadas do Acórdão TCU 2.402/2022, relativas aos recursos não recebidos e represados com os(as) inadimplentes do Sistema.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. Governança: fortalecer a ação da Auditoria Interna para o Sistema COFEM/COREMs e; atualizar normas para a organização e a apresentação da Prestação de Contas do Sistema COFEM/COREMs, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Sendo que o Conselho Federal e cada Regional deverá apresentar na página inicial do respectivo sítio eletrônico, um link com o título “*Transparência e Prestação de Contas*” e ali publicar, obrigatoriamente, a partir de 2024, as informações sob a forma de dados abertos, a fim de que, no momento em que qualquer interessado(a) acessar as páginas dos sítios eletrônicos do COFEM e dos COREMs, possa delas dispor, em cumprimento ao previsto na Lei nº 12.527/2011. Instituir um GT Governança de TI no COFEM, que ficará responsável pela estratégia de desenvolvimento de objetivos para a área de tecnologia do Sistema, a partir da metodologia do SEI. Criar um GT para rever e/ou atualizar a legislação da CRT.

4. Políticas de aproximação interna e externa: fomentar e incrementar contatos com as instituições de formação do(a) Museólogo(a) e entidades afins do campo museal, bem como ativar o engajamento dos(as) registrados(as) nas ações do Sistema COFEM/COREMs, visando somar esforços para a valorização da profissão em benefício da sociedade. Elaborar estudos que avaliem a possibilidade do Sistema COFEM / COREMs integrar ao seu quadro as novas profissões regulamentadas da área do patrimônio: Arqueólogos(as), Conservadores(as) e Restauradores(as), visando o fortalecimento e a defesa da área por meio da atuação de profissionais legalmente habilitados(as). 6/20

5. Transparência: manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras – do Sistema COFEM/COREMs, conforme preconizado pelo TCU. O veículo é a aba “*Transparência e Prestação de Contas*” locada no site de cada Conselho, proporcionando suporte aos Regionais que ainda não o tenham. A partir de 2024 será obrigatório os Conselhos de Fiscalização Profissional disponibilizarem suas informações por dados abertos em atendimento à Lei de Acesso à Informação-LAI.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3- Análise para formulação do Plano Estratégico e de Ação

Buscando auxiliar a proposição do Plano Estratégico e de Ação do COFEM, focando nos objetivos propostos para a Gestão de 2024-2026, com reflexos no Sistema COFEM/COREMs, utiliza-se a mesma análise Institucional dos Planos Estratégicos e de Ações adotadas nas últimas gestões que levam em consideração o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT), representada por:

Strengths – Forças

Weaknesses – Fraquezas

Opportunities – Oportunidades

Threats – Ameaças

7/20

Análise SWOT		
Ambiente Interno	Forças	Fraquezas
Ambiente Externo	Oportunidades	Ameaças

Esta análise em permanente avaliação apresenta novas questões identificadas e acrescidas a algumas que ainda continuam mantidas e que deverão continuar sendo trabalhadas:

Ambiente interno

Forças

1. Aprovação e implementação dos Regimentos Internos de todos os Conselhos do Sistema;
2. Definição e orientações legais para a Fiscalização do(a) profissional Museólogo(a);
3. Legislação normativa básica do Sistema consolidada de forma a orientar e otimizar ações dos COREMs;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4. Atualização e ampliação do *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*;
5. Reorganização e permanente atualização do Portal de Transparência do COFEM, nos termos previstos pela legislação;
6. Sede própria (locada) do COFEM na cidade do Rio de Janeiro;
7. Reuniões de Diretoria do COFEM através de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;
8. Participação em cursos/treinamentos *online*, relativos a questões administrativas e à fiscalização profissional;
9. Facilidade de reuniões do COFEM (AGO e AGE) e dos COREMs, através de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo maior participação dos(as) Conselheiros(as);
10. Otimização das reuniões de Diretoria do COFEM, que são realizadas através de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; 8/20
11. Aproximação da Diretoria do COFEM às Diretorias dos COREMs, no sentido de orientar quanto às questões administrativas, financeiras e de fiscalização, através de reuniões virtuais e de Instruções Normativas, Portarias e Resoluções;
12. Consolidação da fiscalização profissional dos COREMs através das respectivas COFEPs;
13. Membros da COFEP do COFEM, atuando junto aos COREMs na orientação da fiscalização profissional;
14. Assessoria Jurídica contratada pelo COFEM;
15. Atuação da CPAD que organizou a gestão documental do COFEM e deverá atuar em conjunto com os COREMs através das Comissões Regionais Permanentes de Avaliação de Documentos;
16. Atualização permanente do sítio eletrônico do COFEM e do Portal da Transparência;
17. Organização da documentação administrativa do COFEM permitindo conhecimento da memória e histórico do Conselho.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Fraquezas

1. Baixa arrecadação por parte dos COREMs;
2. Alto nível de inadimplência por parte de registrados(as);
3. Dificuldade de criação de Delegacias Regionais, em quatro, dos cinco COREMs;
4. Falta de sede para **um** dos cinco COREM's. [A 1ª R tem sede própria; a 2ªR, 3ªR e 5ªR têm sedes locadas e a 4ª Região tem uma sede alocada em sistema coworking, para atendimento presencial aos registrados];
5. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares de fiscalização profissional por parte dos COREMs;
6. Ausência, em alguns Regionais, de Fiscal Museólogo(a);
7. Dificuldades em renovação de Conselheiros(as), em alguns COREMs, por baixo interesse da classe em atuar junto ao Sistema COFEM/COREMs;
8. Pouca integração de alguns dos COREMs com seus(uas) registrados(as), gerando baixa participação e consequente dificuldade no atendimento às demandas dos(as) profissionais e da própria sociedade pelos Regionais; 9/20
9. Escassa adesão à política de fiscalização e cobrança por parte dos Regionais;
10. Baixa solicitação de CRT por parte dos(as) Museólogos(as) responsáveis técnicos(as);
11. Parca aproximação dos Conselhos aos cursos de Museologia;
12. Falta de conhecimento e avaliação, por parte do Sistema COFEM/COREMs, do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação em Museologia;
13. Alguns COREMs não enviam semestralmente a relação atualizada de seus(uas) registrados(as) ao COFEM;
14. Descompasso nas respostas e ações por parte dos COREMs a uma mesma situação;
15. Falta de recursos humanos administrativos tanto no COFEM, como nos COREMs;
16. Falta de atualização de sítios eletrônicos em alguns COREMs;
17. Profissionais trabalhando em outras regiões sem transferência;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Ambiente Externo

Oportunidades

1. Presença de cursos de Graduação em Museologia na jurisdição de todos os Regionais;
2. Representação do Sistema de Museologia em fóruns de representação, câmaras técnicas etc;
3. Formação de parcerias com entidades congêneres;
4. Participação do(a) profissional Museólogo(a) na política;
5. Demanda da mídia e de outros atores da comunicação para levantamento de informações confiáveis e qualificadas sobre a área de atuação do(a) profissional Museólogo(a);
6. Aproximação com o TCU por meio de reuniões e cursos;
7. Aproximação do Sistema COFEM/COREMs, especialmente pelos(as) membros da CFAP, aos cursos de graduação em museologia através de reuniões, palestras, formaturas entre outros – coordenação, professores(as) e alunos(as);
8. Reaproximação as categorias profissionais do(a) Conservador(a)-Restaurador(a) (em processo de regulamentação) e do(a) Arqueólogo(a) (já regulamentado) visando a criação de um Conselho Multiprofissional;
9. Estabelecimento de parceria com o Ministério da Cultura e com o Ibram para implementação de ações visando o fortalecimento do campo profissional.

Ameaças

1. Grandes extensões territoriais de três, dos cinco COREMs;
2. Baixa compreensão e valorização das funções do(a) profissional Museólogo(a) por parte de órgãos públicos e privados, gerando erros nos editais de contratação dos profissionais da área que, por sua vez, gera número expressivo de denúncias a serem averiguadas e corrigidas quando possível;
3. Editais não qualificados e prejudiciais aos(às) Museólogos(as);
4. Ausência de previsão de cargos para Museólogos(as) nos editais de órgãos Federais, Estaduais e Municipais;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5. As IES de Museologia têm formado profissionais, mas há grande evasão gerando baixa expectativa de registro e conseqüentemente, possibilidade de enfraquecimento do campo profissional do(a) Museólogo(a);
6. Tentativa de imposição de reserva de mercado por outras profissões nas áreas de atuação do(a) Museólogo(a);
7. Salários baixos, desvalorização da atuação profissional do(a) Museólogo(a).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4- DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

O ponto inicial para a formulação do Plano Estratégico do COFEM/COREMs, tal como tem sido nos últimos anos, tem como base o diagnóstico interno e diagnóstico externo, considerando que o Sistema COFEM / COREMs constitui Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira. A missão desta Autarquia é a de registrar, orientar e fiscalizar os(as) profissionais Museólogos(as) quanto ao desempenho legal, ético e tecnicamente compatível a sua formação, resguardando seus deveres e direitos, garantindo, assim, um serviço de qualidade para a sociedade.

4.1. Diagnóstico Interno

O objetivo da metodologia adotada visa proporcionar à organização melhor conhecimento de sua realidade, e também possibilitar a identificação dos maiores desafios para o seu aprimoramento e desempenho na condição de Autarquia Federal, de direito público.

12/20

Para o diagnóstico Institucional interno foram analisados e avaliados a legislação profissional e todos os documentos produzidos pelo Sistema COFEM/COREMs.

Foi considerada a legislação Profissional: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo; Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. Os principais documentos e informações analisados: Resoluções COFEM, Portarias, Instruções Normativas, *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*, Regimento Interno, Relatórios, Orçamentos, a situação dos(as) profissionais registrados(as) nos COREMs, legislação afins ao campo museal, Análise SWOT.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4.2. Diagnóstico Externo

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição da estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/2009 e nº 11.906/2009 e pelas orientações e Acórdãos do TCU.

13/20

Entretanto, para um melhor desempenho do Sistema, será necessário que nesse diagnóstico haja uma avaliação do cenário econômico, cultural e social do país e, conseqüentemente, do mercado de trabalho.

A museologia brasileira vivenciou, a partir de 2003, com a instalação da Política Nacional de Museus profundas transformações no cenário econômico-cultural e social do País. Foram criados muitos museus e 14 novos cursos de graduação em Universidades Públicas de modo que, em cada Regional, passou a haver pelo menos um curso de graduação. Foram criados 6 cursos de pós-graduação (5 Mestrados e 1 Doutorado), o que gerou a expectativa no aumento do número de registrados(as), que se revelou abaixo da expectativa. Em levantamento empírico feito nos cursos de graduação e pós-graduação, em 2022, observamos que por ocasião das comemorações dos 20 anos da Política Nacional de Museus o COFEM solicitou às IES,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a informação do quantitativo dos alunos ingressantes e concluintes. Constatou-se que na graduação, entre 1986 (quando o Sistema COFEM/COREMs foi implantado) e 2002 (antes da PNM) foram registrados(as) 1.234 profissionais e entre 2003 e 2022 (até agosto) foram registrados(as) 1.387 profissionais. A média de concluintes dos cursos ficou abaixo dos 50% dos(as) ingressantes. Nos cursos de pós graduação (Mestrado e Doutorado) que foram criados após a PNM, o cenário não teve repercussão, pois muitos desses(as) alunos(as) vêm de outras áreas e não solicitam registro no Sistema.

As principais tendências levantadas

1. Supervisionar e avaliar periodicamente o planejamento e execução da fiscalização dos(as) profissionais e Pessoas Jurídicas, ação a ser priorizada pelos COREMs;
2. Preparar Parecer Técnico quanto à formação mínima necessária para que o(a) egresso(a) da graduação em Museologia esteja preparado(a) a enfrentar, de imediato, a vida profissional e o mercado de trabalho. Lembramos que hoje esse mercado é muito diferente do início dos anos 2000, não só pela mudança do perfil dos(as) discentes que as Universidades vêm recebendo, já completamente adaptados ao mundo digital, como também pela rápida mudança pela qual a sociedade vem passando nos primeiros vinte anos deste século, que avançou velozmente no uso da tecnologia, sem que os cursos estivessem preparados para absorver tais mudanças, considerando que a velocidade da adaptação das universidades não corre da mesma forma que na sociedade civil;
3. Preparar Parecer sobre o Projeto Pedagógico de cada Curso de graduação em Museologia a partir da análise dos mesmos, destacando os aspectos positivos e os negativos, sugerindo as mudanças necessárias para a formação de um(a) profissional capaz de atuar no mercado de trabalho contemporâneo em crescimento e marcado pela expansão da tecnologia e diversificação.
4. Organizar cadastro com as áreas e locais de atuação e postos de trabalho dos(as) profissionais em cada Regional;
5. Estimular os COREMs a buscarem espaço físico próprio que possibilite instalar a sede do Regional - otimizando e melhorando o desempenho Institucional;

14/20



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6. Levantar as possibilidades para implantar um Banco de Dados Informatizado, integrando, na medida do possível, o Sistema COFEM/COREMs;
7. Atualizar, atendendo à legislação federal, o novo modelo de cédula de identidade profissional para o Sistema COFEM/COREMs;
8. Participação dos(as) Conselheiros(as) do Sistema COFEM/COREMs em Audiências Públicas que versem sobre questões que envolvam os(as) profissionais Museólogos(as);
9. Incentivar a implantação e manutenção atualizada dos sítios eletrônicos, em especial do Portal da Transparência, de cada um dos COREMs.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5. DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

A partir dos dados do Diagnóstico Institucional – foi definida a questão central e estabelecidos alguns direcionamentos estratégicos

5.1. Questão Central

O Sistema COFEM/COREMs, naturalmente, deve relacionar a questão central de sua atuação ao previsto e preconizado pela legislação profissional. Por isso para o próximo triênio os esforços serão direcionados, prioritariamente, para a ação de Fiscalização do(a) Profissional e todas as atividades relacionadas à mesma, envolvendo tanto a Pessoa Física como a Jurídica. Através da Fiscalização Profissional e da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP), o Sistema deverá também, estar atento para a constante transformação tecnológica e social por que passa esse mercado de trabalho, visando valorizar a atuação do(a) Museólogo(a), garantindo, de forma democrática e em igualdade de condições seu acesso a esse mercado e como consequência, a sociedade recebe um(a) profissional preparado(a) para atuar a seu favor, em defesa do patrimônio cultural brasileiro.

16/20

Vale ressaltar que as metas, a seguir apresentadas, visam à gestão de 2024 e, como já ressaltado na Introdução deste documento, a cada ano (2024, 2025 e 2026), após uma reavaliação – pelo COFEM e por cada um dos COREMs - as estratégias, ações e metas aqui propostas, poderão ser adaptadas – atualizadas e/ou mantidas para a gestão do ano seguinte - à realidade vivenciada e às necessidades verificadas.

5.2. Direcionadores Definidos para o Plano Estratégico do Sistema COFEM COREMs em 2024



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

I- Implementar Consulta Pública com a classe museológica para definição das atividades e áreas de trabalho do(a) Museólogo(a) e posterior aprovação em AGE e envio às Escolas de Formação, e às áreas de fiscalização do Sistema.

II- Reavaliar e dar continuidade, ao Plano de Fiscalização Nacional Integrado (PNFI) para atuação conjunta do Sistema COFEM/ COREMs.

III- Buscar avaliar a implementação da estrutura administrativa, financeira e de atuação do Sistema COFEM/COREMs, conforme previsto nos Regimentos Internos.

IV- Buscar garantir aos(às) Museólogos(as), através da fiscalização profissional, segurança legal, ética e postos de trabalho para o desempenho de suas atividades profissionais.

V- Entender e atuar como atividades de fiscalização permanente:

(a) registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, a emissão de CRT, registro secundário;

(b) orientação aos(às) Museólogos(as), instituições e cursos;

(c) reuniões de Comissões, fiscalização remota (através da mídia, correio);

(d) fiscalização *in loco* (externa), fiscalização por denúncia de editais de concursos e outros;

(e) encaminhamento, quando pertinente, ao Ministério Público de denúncia do exercício ilegal da profissão;

(f) encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Trabalho quando identificar irregularidade em relação aos estágios/estagiários (as) dos cursos de Graduação em Museologia.

17/20

VI- Garantir, através de fiscalização permanente, que a sociedade sinta segurança e confiança no(a) profissional Museólogo(a).

VII- Valorizar o(a) profissional Museólogo(a) perante as instituições museológicas e afins e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias e da fiscalização.

VIII- Manter a representação do Sistema COFEM/COREMs junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão.

IX- Identificar mecanismos que auxiliem a superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREMs, na questão da



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- (a) fiscalização;
- (b) na inadimplência;
- (c) na emissão de CRTs;
- (d) na relação com os(as) profissionais, entre outros.

X- Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação.

XI- Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREMs no sentido de uma atuação mais ajustada, colaborativa e ética em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como sendo a base legal de sustentação da profissão de Museólogo (a).

XII- Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas.

XIII- Atualizar, obrigação permanente, as páginas eletrônicas do COFEM e dos COREMs atendendo a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e a LC 18/20131/2009 - A Lei da Transparência. Publicar as informações dos Conselhos em dados abertos, atendendo ao disposto na LAI.

XIV- Implementar a aplicação da Lei Geral de Dados Abertos (Lei 13709/2018).

XV- Dinamizar as redes sociais do Sistema COFEM/ COREMs em atendimento ao planejado, visando promover comunicação adequada do Sistema com os(as) registrados(as).

5.3. Direcionadores Específicos para Fiscalização Profissional por parte dos COREMs para 2024.

I- Dar continuidade às ações de fiscalização indireta através da COFEM dos COREMs, enviando, conforme Resolução 19/2018, formulário de Vistoria para as instituições museológicas; tabular dados recebidos/por instituição; após, nos casos necessários, enviar a formulário *Termo de Notificação Pessoa Jurídica e Pessoa Física*; e, finalmente, se necessário, enviar *Auto de Infração para Pessoa Jurídica e Pessoa Física*.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

II- Elaborar planejamento semestral de fiscalização de modo a privilegiar ações de fiscalização direta e indireta, buscando atender toda a jurisdição territorial do COREM.

III- Elaborar estratégia de fiscalização dos estágios/estagiários(as) dos Cursos de Graduação de Museologia em conjunto com a CFAP do Conselho, visando atender o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do trabalho (MPT) e o Conselho Federal de Museologia (COFEM), objetivando identificar eventuais irregularidades na realização do estágio e denunciando ao MPT, a quem caberá tomar as devidas providências.

IV- Manter ou designar novos(as) Conselheiros(as) através de Portaria, para atuar oficialmente na condição de Fiscal Museólogo(a) Regional, fornecendo as prerrogativas inerentes ao cargo.

V- COREMs com grandes extensões territoriais, poderão designar mais de um(a) Fiscal Museólogo(a), para atuarem *in loco*, cada um(a), em áreas territoriais específicas, otimizando o processo de fiscalização.

VI- Realizar visitas de fiscalização *in loco* oriundas de denúncias e/ou de rotina programada, pela COFEM dos COREMs.

VII- Solicitar às IES a relação dos(as) egressos(as), dos últimos anos, dos cursos de graduação em Museologia das respectivas jurisdições, buscando entrar em contato com aqueles(as) não registrados(as) nos respectivos COREMs e proceder ao registro ou tabular o porquê do não registro.

VIII- Identificar e buscar garantir, em tempo, em editais de concursos realizados na jurisdição dos respectivos Regionais, os que não beneficiam o(a) profissional Museólogo(a), quando legalmente o deveriam fazer. Cabendo à Diretoria do Conselho a gestão, junto ao concurso, para o atendimento legal quanto à inclusão do(a) profissional Museólogo(a).

IX- Implantar as ações relativas à Instrução Normativa do COFEM 001/2023 para aplicação do Acórdão TCU 2402/2022 para cobrança das dívidas dos(as) inadimplentes.

X- À COFEM caberá verificar os(as) profissionais devedores(as) e enviar, por correspondência com AR, o *Termo de Notificação* com prazo; subsequentemente, se necessário, enviar por correspondência AR, *Auto de Infração*; como último recurso e,

19/20



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

se necessário, inscreverem *Dívida Ativa* o(a) profissional devedor(a). Todos estes documentos de fiscalização deverão ser firmados e carimbados pelo(a) Fiscal Museólogo(a).

20/20